

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela ARIES para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 1º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço público para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana, os quais serão recolhidos até o último dia útil de cada mês pelos prestadores dos serviços em proveito do Consórcio:

I – pela atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos serão cobrados, de forma direta, com base no valor de cada faixa multiplicado pelo número de habitantes, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, os valores abaixo referidos:

	Limites previstos	Nº habitantes	R\$ referência
a)	Valor mínimo por município até 5.000 habitantes	5.000	R\$ 500,00
b)	População entre	5.001 a 10.000	R\$ 0,035
c)	População entre	10.001 a 15.000	R\$ 0,040
d)	População entre	15.001 a 30.000	R\$ 0,045
e)	População entre	30.001 a 50.000	R\$ 0,050
f)	População entre	50.001 a 100.000	R\$ 0,055
g)	População acima de	100.001	R\$ 0,056

II – pela atividade regulatória em relação aos serviços de drenagem urbana dos consorciados serão cobrados os mesmos valores previstos no inciso I.

§1º Para os serviços referidos incisos I e II do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§2º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples resolução da presidência da ARIES, não se excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

§3º Para os municípios que já possuam regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto executados por outro consórcio/agência de regulação será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) para regulação e fiscalização dos serviços referidos nos incisos I e II.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

§4º Para os efeitos desta Resolução, fica excluída do conceito de prestador de serviços de resíduos e drenagem empresa privada que não seja concessionária desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 11 de janeiro de 2022.

Presidente do ARIES